



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 02 de outubro de 2026.

Ofício GAB. nº: 734/2026

À Exma. Senhora
Presidente da Câmara
Sílvia Maria Equi Navarro Andrade

Excelentíssima Senhora Presidente,

Segue anexa mensagem de Veto Parcial nº001/2026, vinculada ao Autógrafo 32/2026 (Projeto de Lei nº: 25/2026), com a devida justificativa pertinente.

Com fulcro na **Teoria dos Motivos Determinantes**, a presente oposição de **VETO PARCIAL** — incidente sobre o art. 1º, parágrafo único, e o art. 24 do Autógrafo nº 32/2026 — afasta-se de qualquer juízo de conveniência, oportunidade ou discricionariedade política. O ato deste Chefe do Poder Executivo vincula-se, de maneira estrita e indissociável, às irrefutáveis manifestações técnicas exaradas de ofício por dois servidores de carreira desta Municipalidade — o Procurador Municipal e o Contador Público. Tais laudos atestaram insanáveis óbices de ordem jurídica e técnico-operacional, consubstanciados nos seguintes pilares:

1. DO ÓBICE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL (MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL): Consoante percuciente Parecer da Procuradoria Jurídica (Memorando nº 2-3.097/2026), a Emenda Complementar nº 01 inseriu na LDO metas anuais em ostensiva dissonância material com aquelas já consolidadas e vigentes no Plano Plurianual (PPA 2026-2029). A manutenção e convalidação do texto aprovado transportariam essa assimetria diretamente para o arcabouço do PPA. Tal descompasso configura flagrante violação ao art. 166, §4º, da Constituição Federal, e ao art. 110, §4º, da Lei Orgânica do Município, que vedam expressamente a aprovação de emendas à LDO incompatíveis com o plano plurianual, comprometendo severamente a coerência da peça orçamentária sujeita ao crivo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

2. DO ÓBICE TÉCNICO-OPERACIONAL (MANIFESTAÇÃO DO CONTADOR PÚBLICO E SISTEMA GCASP): A par da inviabilidade legal,

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLAR
DATA 02/10/26 HRS. 16:22
TSE



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

o Contador Público Municipal instruiu o feito com laudo técnico emitido pela desenvolvedora do sistema de gestão orçamentária (GCASP), evidenciando a absoluta inexequibilidade sistêmica imediata das modificações propostas. A adequação algorítmica aos ditames da emenda exigiria a ruptura da parametrização atual do software, impondo a conversão forçada da tipologia dos indicadores da modalidade "INFORMADO" (de preenchimento cumulativo manual) para "SOMADO". Referida alteração arquitetônica não opera de forma pontual; ela exige a desconfiguração, o recálculo e a digitação manual minuciosa de *absolutamente todos os indicadores de todos os programas* governamentais para o quadriênio. Trata-se de operação dotada de inviabilidade material instantânea, gerando iminente risco de inconsistência generalizada e impedindo a extração fidedigna dos anexos legais.

Segue manifestações anexas.

Sem mais, agradeço pela compreensão dos nobres Edis.

Atenciosamente,

**CRISTIANO
BENEDITO:1**

5871189806 06.10.02
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:15871189
806

À Exma. Presidente da Câmara
Sílvia Maria Equi Navarro Andrade



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Procuradoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Referência: Autógrafo nº 32/2026, referente ao Projeto de Lei nº 25/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027, com a Emenda Complementar nº 01 apresentada pelo Poder Legislativo.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

I - DA IDENTIFICAÇÃO DO AUTÓGRAFO E DO DISPOSITIVO VETADO:

O Poder Executivo Municipal recebeu, para sanção, o Autógrafo nº 32/2026, referente ao Projeto de Lei nº 25/2026, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Joanópolis para o exercício de 2027, acompanhado da Emenda Complementar nº 01, de iniciativa do Poder Legislativo, que promoveu alterações em metas e indicadores do Anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos termos do art. 54, §2º, da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

O presente veto parcial recai sobre o art. 1º, parágrafo único, e sobre o art. 24 do autógrafo.

O art. 1º, parágrafo único, é o dispositivo que incorpora à Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos respectivos, entre eles o Anexo V, alterado pela Emenda Complementar nº 01.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Procuradoria Jurídica

O art. 24, por sua vez, é o dispositivo que convalida no Plano Plurianual 2026/2029 os valores das ações contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O veto recai sobre a parte em que esses dispositivos incorporam e projetam as metas dissonantes fixadas pela Emenda Complementar nº.: 01 para o Programa 0002, conforme delimitação que se passa a expor.

Registre-se, desde logo, que o veto parcial observa a exigência do art. 54, §3º, da Lei Orgânica, segundo a qual "o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea", razão pela qual a impugnação se dirige ao art. 1º, parágrafo único, e ao art. 24 do autógrafo, unidades normativas integrais, e não a fragmentos textuais de tabela.

II - DA SÍNTESE DO CONTEÚDO APROVADO:

A Emenda Complementar nº 01, aprovada pela Câmara Municipal, alterou metas e indicadores do Anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, nos programas 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007 e 8001.

O Anexo V descreve os programas governamentais, suas metas e indicadores para o exercício, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029.

A emenda se apresentou com finalidade corretiva, declarando adequar as metas e indicadores do Anexo V às metas anuais já aprovadas no Plano Plurianual 2026-2029, sem criação de novos programas e sem alteração dos custos estimados dos programas.

Em sua maior parte, a emenda efetivamente aproximou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Plano Plurianual, reproduzindo, em diversos indicadores, as metas anuais previstas no plano plurianual para o exercício de 2027.

Contudo, em pontos específicos do Programa 0002, a emenda fixou metas que não correspondem àquelas constantes do Plano Plurianual vigente, instaurando dissonância entre os instrumentos de planejamento.

A alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, por si só, não modifica o Plano Plurianual nem cria dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Procuradoria Jurídica

Contudo, o art. 24 do autógrafo determina que "ficarão convalidados no Plano Plurianual - PPA 2026/2029 os valores das ações ora contemplados na presente Lei", de modo que as metas fixadas pela Emenda Complementar nº 01 são projetadas diretamente no Plano Plurianual.

Assim, quando a meta anual da LDO não corresponde à meta plurianual correspondente, a convalidação do art. 24 transporta essa dissonância para o próprio Plano Plurianual, instaurando incompatibilidade material entre os instrumentos de planejamento, vedada pelo ordenamento jurídico.

III - DAS DIVERGÊNCIAS CONCRETAS ENTRE O PPA E A LDO:

A incompatibilidade não é presumida pela ausência de alteração simultânea do Plano Plurianual.

Ela é demonstrada por comparação documental direta entre o Anexo II do Plano Plurianual (planejamento 2026-2029) e as metas fixadas pela Emenda Complementar nº 01 no Anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

No âmbito do Programa 0002 - Políticas de Desenvolvimento Sustentável, o indicador, "Empresas e Indústrias com Práticas Verdes Adotadas" apresenta, no Plano Plurianual, meta de 10,00 unidades para o exercício de 2027, ao passo que a Emenda Complementar nº 01 fixou 5,00 unidades, em descompasso com a trajetória plurianual aprovada.

Ainda no Programa 0002, o indicador "Parcerias Formalizadas para Ações Ambientais e Sustentáveis" apresenta, no Plano Plurianual, meta de 6,00 parcerias para o exercício de 2027, enquanto a Emenda Complementar nº 01 fixou 5,00 parcerias, igualmente em descompasso com o plano plurianual.

O indicador "Pontuação Município Verde e Azul / Índice de Desenvolvimento Rural" registra, no Plano Plurianual, 55,00 pontos para o exercício de 2027, ao passo que a Emenda Complementar nº 01 fixou 70,00 pontos, superando a meta plurianual correspondente.

Por fim, o indicador "Resíduos Recicláveis Coletados Seletivamente (Total Gerado)" projeta, no Plano Plurianual, 30,00% para o exercício de 2027, enquanto a Emenda Complementar nº 01 fixou 39,00%, também superando a meta plurianual correspondente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Procuradoria Jurídica

Registre-se que a própria justificativa da Emenda Complementar nº 01 reconhece a existência de divergências internas no Plano Plurianual e admite a necessidade de "posterior correção específica do PPA pelo Poder Executivo quando necessária", o que confirma que as metas fixadas não guardam correspondência integral com o plano plurianual vigente.

Em síntese, nos indicadores acima especificados do Programa 0002, as metas fixadas pela Emenda Complementar nº 01 não correspondem às metas projetadas pelo Plano Plurianual para o mesmo exercício de 2027, o que evidencia descompasso material entre os instrumentos de planejamento.

IV - DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

A Constituição Federal, em seu art. 165, §2º, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

A Lei Orgânica do Município de Joanópolis, em seu art. 105, §2º, reproduz essa diretriz ao estabelecer que as diretrizes orçamentárias compreenderão as prioridades da Administração Pública Municipal, com as respectivas metas.

O art. 166, §4º, da Constituição Federal estabelece que "as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual".

A Lei Orgânica do Município de Joanópolis, em seu art. 110, §4º, consagra idêntica vedação, dispondo que "as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual".

A Lei Orgânica, em seu art. 106, determina que os projetos propondo modificações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual deverão ser encaminhados à Câmara com indicação expressa de cada um dos tópicos dos anexos atingidos pela proposta, bem como a demonstração comparativa entre a situação vigente e a modificação pretendida.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Procuradoria Jurídica

O art. 108, por sua vez, determina que os orçamentos previstos no §3º do art. 105 sejam compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

A Lei Orgânica, em seu art. 110, §1º, inciso II, atribui à Comissão de Finanças e Orçamento o dever de examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes da execução do orçamento.

E o art. 118, inciso I, ao instituir o sistema de controle interno, impõe como objetivo avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal.

A Emenda Complementar nº 01, ao fixar, no Programa 0002, metas anuais dissonantes das metas constantes do Plano Plurianual para o mesmo exercício, contraria diretamente a vedação do art. 110, §4º, da Lei Orgânica, que veda a aprovação de emendas ao projeto de diretrizes orçamentárias incompatíveis com o plano plurianual.

A dissonância é agravada pelo art. 24 do autógrafo, que convalida no Plano Plurianual os valores das ações contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, transportando para o plano plurianual as metas incompatíveis fixadas pela emenda.

Registre-se que a configuração da incompatibilidade não depende de a emenda ter alterado formalmente o Plano Plurianual.

A vedação do art. 110, §4º, da Lei Orgânica incide sempre que a emenda ao projeto de diretrizes orçamentárias fixe meta incompatível com o plano plurianual, ainda que o plano permaneça formalmente inalterado.

Assim, basta, portanto, a dissonância material entre a meta anual fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a meta plurianual correspondente para que a emenda se torne incompatível com o plano plurianual e incida a vedação legal.



V - DO PREJUÍZO À COERÊNCIA, À EXECUÇÃO E AO CONTROLE DO PLANEJAMENTO:

A manutenção das metas dissonantes compromete a coerência do sistema de planejamento municipal, na medida em que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, instrumento de articulação entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, passa a fixar metas anuais desalinhadas da trajetória plurianual aprovada.

Compromete, igualmente, a execução orçamentária, pois a Lei Orçamentária Anual, ao ser elaborada em consonância com as diretrizes, tenderá a consignar dotações incompatíveis com a programação plurianual, gerando descompasso entre a previsão de recursos e a capacidade de execução das ações.

Compromete, ainda, o acompanhamento e o controle, pois o sistema de controle interno, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei Orgânica, tem por objetivo avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual. Metas anuais dissonantes daquelas constantes do Plano Plurianual inviabilizam a aferição objetiva do cumprimento das metas plurianuais, esvaziando o instrumento de controle.

Registre-se que a eventual necessidade de alteração da Lei Orçamentária Anual ou de abertura de crédito adicional não substitui a compatibilização com o Plano Plurianual, quando esta se mostre necessária, por se tratar de instrumentos distintos, com funções e temporalidades próprias.

VI - DA DELIMITAÇÃO DO VETO:

O veto parcial recai sobre dois dispositivos do autógrafo, ambos em sua unidade normativa integral, observada a exigência do art. 54, §3º, da Lei Orgânica, que restringe o veto parcial a texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

O primeiro é o art. 1º, parágrafo único, que dispõe que "integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos".



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Procuradoria Jurídica

O veto recai sobre a parte desse parágrafo que incorpora à Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo V na redação dada pela Emenda Complementar nº 01, naquilo que fixa as metas dissonantes do Programa 0002, permanecendo íntegra a incorporação dos demais anexos e das demais metas.

O segundo é o art. 24, que dispõe que "ficarão convalidados no Plano Plurianual - PPA 2026/2029 os valores das ações ora contemplados na presente Lei". O veto recai sobre a parte em que essa convalidação projeta no Plano Plurianual as metas dissonantes fixadas pela Emenda Complementar nº 01 para o Programa 0002.

A impugnação dirige-se, portanto, ao art. 1º, parágrafo único, e ao art. 24, unidades normativas integrais, e não a fragmentos textuais de tabela, de modo a preservar a integridade das unidades normativas vetadas e a regularidade formal do veto.

A escolha desses dispositivos decorre de que as metas e indicadores alterados pela Emenda Complementar nº.: 01 constam de anexo, e não do texto articulado, de modo que o alcance do veto se dá pela impugnação dos dispositivos que incorporam e projetam o anexo, e não pela impugnação de células ou linhas de tabela, tecnicamente insuscetíveis de veto parcial.

VII - DA CONCLUSÃO E COMUNICAÇÃO FORMAL DO VETO:

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal decide VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo nº 32/2026, referente ao Projeto de Lei nº 25/2026, o art. 1º, parágrafo único, na parte em que incorpora à Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo V na redação dada pela Emenda Complementar nº 01 quanto às metas dissonantes do Programa 0002, e o art. 24, na parte em que convalida no Plano Plurianual 2026/2029 as metas dissonantes fixadas pela Emenda Complementar nº 01 para o Programa 0002, pelas razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público acima expostas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Procuradoria Jurídica

Registre-se, por fim, que, imediatamente após a manutenção do veto pela Câmara Municipal, o Chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei que incluirá novamente os anexos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com as metas e indicadores devidamente compatibilizados com o Plano Plurianual 2026-2029, de modo a restabelecer a coerência entre os instrumentos de planejamento e a preservar a regularidade da programação orçamentária do exercício de 2027.

Comunique-se o presente veto ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 54, §2º, da Lei Orgânica, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apreciação pela Câmara Municipal, na forma do art. 54, §4º, da Lei Orgânica.

Joanópolis, 01 de outubro de 2026.

CRISTIANO Assinado de forma
digital por
BENEDITO CRISTIANO
Prefeito de Joanópolis
158711898 BENEDITO:1587118
9806
06 Dados: 2026.10.02
14:15:39 -03'00'

Memorando 2- 3.097/2026

De: Ricardo V. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2026 às 10:43:15

Setores envolvidos:

GP, SMAF, SMAF-CON, GP-PJ

Autógrafo nº 32/2026 – Diretrizes Orçamentárias 2027

AO SENHOR VERO WILSON APARECIDO SANCHES

Contador do Município de Joãoópolis

Referência: Memorando nº 3.097/2026 e Memorando nº 1-3.097/2026, que encaminharam o Autógrafo nº 32/2026, referente ao Projeto de Lei nº 25/2026 (Diretrizes Orçamentárias para 2027), com a Emenda Complementar nº 01.

Senhor Contador,

Em atenção ao despacho que encaminhou a esta Procuradoria o Autógrafo nº 32/2026 e os documentos que o acompanham, entre eles o anexo da LDO 2027 corrigido e o demonstrativo da empresa GCASP, cumpre informar que a análise jurídica concluiu pela necessidade de veto parcial ao texto aprovado, na forma da minuta das razões de veto que segue anexa a esta resposta.

A análise jurídica concluiu pela necessidade de veto parcial ao Autógrafo nº 32/2026, na parte em que a Emenda Complementar nº 01 fixou, para os Programas: 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007 e 8001, metas e indicadores dissonantes das metas anuais do Plano Plurianual 2026-2029.

A dissonância está demonstrada na comparação entre o Anexo II do PPA e o Anexo V da LDO, e é reforçada pelo demonstrativo juntado pela empresa GCASP, que evidencia a extensão das alterações promovidas nos anexos.

Como os arts. 1º, parágrafo único, e 24 do autógrafo projetam essas metas no próprio Plano Plurianual, incide a vedação do art. 110, §4º, da Lei Orgânica, que reproduz o art. 166, §4º, da Constituição Federal.

Registre-se, ainda, que a estrutura do orçamento, incluídos os anexos de metas e indicadores, é submetida à apreciação e ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de modo que a manutenção de metas dissonantes compromete a coerência da peça orçamentária apresentada ao controle externo.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, a minuta das razões de veto parcial, que segue anexa a esta resposta e integra, para todos os efeitos, o

expediente de encaminhamento do veto.

Permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Joanópolis, 02 de outubro de 2026.

RICARDO VRENA

OABSP -313.379

Procurador Municipal

Anexos:

MINUTA_DAS_RAZOES_DE_VETO_PARCIAL_pdf.docx

RAZOES_DE_VETO_PARCIAL.pdf

De: giovani.campanella@atendimento.work
Enviado em: quarta-feira, 30 de setembro de 2026 10:42
Para: verowilson@joanopolis.sp.gov.br; 'Giovani Campanella';
contabilidade@gcaspp.com.br
Cc: secfinancas@joanopolis.sp.gov.br; secgabinete@joanopolis.sp.gov.br
Assunto: RES: modificação PPA/LDO proposta pela Câmara Municipal

Prioridade: Alta

Bom dia;

Após análise do documento, informamos que as alterações dependem de alterar o tipo de indicador de SOMADO ou INFORMADO:

Por Exemplo:

Indicador 61 – Climatização das Escolas / Programa 3

O tipo do indicador está como **INFORMADO**. Com isso, o sistema não fará soma automática nem na tela e nem nos anexos. O usuário informa as medidas:

ATUAL

PROGRAMA/INDICADOR - PLANEJAMENTO 2026-2029

Indicador: 61 CLIMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS

Tipo do Indicador: INFORMADO

Indicador/Índices

UNIDADE	2025	2026	2027	2028	2029	QTDE. TOTAL
UNIDADES ESC	3,00	9,00	13,00	20,00	28,00	28,00

ÍNDICES DO INDICADOR

UNIDADE	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
UNIDADES ESC	3,00	28,00

Salvar Excluir Cancelar

O tipo do indicador é **INFORMADO**

Os valores digitados são de evolução. Ou seja, a cada ano, o número é incrementado. Isso foi informado manualmente.

Com isso, os anexos da LDO apresentam sempre o índice do ANO e o FUTURO TOTAL:

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADOR	Unid. de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELETRICA	ESCOLAS	10,00	
AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS ESCOLARES ENSINO INFANTIL	M²	150,00	
CLIMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS	UNIDADES ESCOLARES	13,00	

Não serão somadas!

SIMULAÇÃO

Se alterarmos a meta para **SOMADO**, exigirá revisão de TODOS os indicadores, pois deverá ser digitado nas medidas o número a cada ano:

PROGRAMA/INDICADOR - PLANEJAMENTO 2026-2029 X

Indicador: 61 CLIMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS

Tipo do Indicador: SOMADO

Indicador/Índices:

UNIDADE	2025	2026	2027	2028	2029	QTDE. TOTAL
UNIDADES ESC	3,00	6,00	4,00	7,00	8,00	28,00

ÍNDICES DO INDICADOR		
UNIDADE	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
UNIDADES ESC	3,00	28,00

Salvar Excluir Cancelar

Com o tipo **SOMADO**, a cada ano deverá ser colocado o número de escolas. Veja que a quantidade total é a soma de cada ano.

Dessa maneira, no anexo V da LDO, a informação será SOMADA:

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADOR	Unid. de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	ESCOLAS	10,00	20,00
AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS ESCOLARES ENSINO INFANTIL	M²	150,00	263,00
CLIMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS	UNIDADES ESCOLARES	9,00	13,00
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	M²	600,00	2.000,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES	UNIDADE	04,00	03,00

Índice recente: (2025) 3 escolas + (2026) 6 escolas = **9 unidades escolares**

Índice Futuro: 9 escolas + 4 escolas (2027) = **13 unidades escolares**

Se quiser proceder os ajustes, fazer as linhas de alteração nos programas e faremos a alteração do tipo de **INFORMADO** para **SOMADO**.

Após isso, deverá acessar cada indicador para correção dos valores.

Peço que nos envie a relação dos indicadores que devem alterados os tipos.

Atenciosamente,

Giovani Campanella
giovani.campanella@atendimento.work

De: verowilson@joanopolis.sp.gov.br <verowilson@joanopolis.sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 28 de setembro de 2026 08:48

Para: 'Giovani Campanella' <giovani.campanella@4rsistemas.com.br>; contabilidade@gcaspp.com.br

Cc: secfinancas@joanopolis.sp.gov.br; secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

Assunto: modificação PPA/LDO proposta pela Câmara Municipal

Prezados:

Conforme contato telefônico com o Sr. João Gabriel, encaminho a cópia da Emenda Complementar

nº 01 para ser analisado.

Att,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
Setor de Contabilidade

Vero-Wilson Ap. Sanches

Contador CRCSP 163.536

☎ (11) 4888 - 9200 - Ramal 9211. E-mail: verowilson@joanopolis.sp.gov.br

